



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 738, de 04 de julho de 2022.

Dispõe sobre a alteração do Art. 1º, caput e parágrafo único, da Lei Municipal 730, de 04 de abril de 2022, que “Autoriza o Município a conceder auxílio emergencial aos atingidos e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, caput e parágrafo único, da Lei Municipal 730, de 04 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído auxílio financeiro emergencial para atender aos atingidos pelo transbordo do Rio Paraopeba e do Ribeirão Sarzedo, ocorrido no período de 05 a 12 de janeiro de 2022, pessoas físicas afetadas por danos e prejuízos em suas propriedades, desde que habitadas, ou produtivas, ou utilizadas na forma de estabelecimentos comerciais, ou residenciais e/ou produtoras de hortifrutigranjeiros, sejam proprietários, usufrutuários, locatários, possuidores, assentados, parceiros ou meeiros outorgados, comodatários ou arrendatários rurais.

Parágrafo único. O auxílio será concedido em uma única parcela, com prazo de validade para requerimento de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Lei, aos beneficiários definidos no caput deste artigo que possuam laudos de perdas/danos pela Defesa Civil.” (NR)

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal 730/2022.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em quatro de julho de dois mil e vinte e dois (04/07/2022).

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. ____
Livro ____
PUBLICADO EM 04/07/2022